Executivo 6

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ Pará

CAPÍTULO II DAS INSPEÇÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS SECÃO I

Das visitas de inspeção nas Promotorias de Justiça

Art. 12 – As inspeções nas Promotorias de Justiça serão realizadas independentemente de prévio aviso, pelo Corregedor-Geral ou por delegação deste, pelos Promotores de Justiça-Assessores da Corregedoria-Geral.

Parágrafo único – O membro do Ministério Público inspecionado deverá colocar à disposição da Corregedoria-Geral os livros, pastas, papéis, documentos, procedimentos e autos, para exame e anotações que se fizerem necessárias.

Art. 13 - Da visita de inspeção será elaborado Relatório, de caráter reservado, que será encaminhado ao Procurador-Geral de Justiça e demais Órgãos da Administração Superior do Ministério Público, podendo ser via correio eletrônico, contendo as observações, recomendações e demais medidas adotadas pela Corregedoria-Geral (art. 164, § 4º da LCE nº 057/2006).

Parágrafo único – Onde houver mais de um membro do Ministério Público em exercício, o relatório será único, com menção à atuação nos seus respectivos cargos.

Art. 14 – No que couber, aplica-se às visitas de inspeção as normas previstas para as correições.

SEÇÃO II

Das visitas de inspeção nas Procuradorias de Justiça Art. 15 – O Corregedor-Geral realizará pessoalmente, inspeção nas Procuradorias de Justiça, remetendo relatório ao Colégio de Procuradores de Justiça e ao Conselho Superior do Ministério Público (art. 37, inc. III, e 164, § 2º da LCE nº 057/2006).

Art. 16 – Aplica-se às visitas de inspeção nas Procuradorias de Justiça, no que couber, o disposto na seção anterior.

TÍTULO II DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 – As correições e inspeções, ordinárias ou extraordinárias, dos serviços afetos aos Promotores de Justiça, serão realizadas pelo Corregedor-Geral do Ministério Público, ou por um dos Promotores de Justiça-Assessores da Corregedoria-Geral, por delegação expressa daquele (art. 164, § 3º da LCE nº 057/2006).

Art. 18 – Nas correições e inspeções, ordinárias ou extraordinárias, o Corregedor-Geral do Ministério Público será substituído, no caso de ausência do Estado ou em seus impedimentos, férias ou licenças, pelo 1º ou pelo 2º Subcorregedor-Geral, nesta ordem (art. 30, § 2º da LCE nº 057/2006).

Art. 19- Nas correições e inspeções, ordinárias ou extraordinárias, poderá ainda, o Corregedor-Geral, se julgar pertinente, ouvir quaisquer representantes da sociedade civil organizada, bem como, receber qualquer cidadão que queira manifestar-se sobre a atuação do RMP na comarca, e ainda, realizar audiência pública, caso seja necessário.

Art. 20– As correições e inspeções, ordinárias ou extraordinárias, somente serão suspensas ou interrompidas por motivo relevante, que poderá ser divulgado para conhecimento de terceiros.

Art. 21 – Sempre que conveniente, o Corregedor-Geral transmitirá aos demais Órgãos da Administração Superior do Ministério Público sugestões para o aprimoramento dos serviços, resultantes das apurações obtidas em correições e inspeções.

Art. 22 – O Corregedor-Geral designará servidores lotados na Corregedoria-Geral, para auxiliarem os trabalhos das correições e inspeções ordinárias e extraordinárias a serem realizadas.

Art. 23 – O Corregedor-Geral estabelecerá internamente, cronograma para a realização das correições e inspeções ordinárias.

Art. 24 – Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Provimento nº 03/2007-MP/CGMP, de 29 de junho de 2007, bem como as disposições em contrário. GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PUBLICO, em Belém do Pará-Amazônia-Brasil, em 27 de maio de 2009.

UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL Procuradora de Justiça. Corregedora-Geral do Ministério Público

ANEXO I FICHA DE AVALIAÇÃO CORREIÇÃO / INSPEÇÃO PROVIMENTO Nº 001/2009 - MP/CGMP, DE 27 DE MAIO DE 2009 - ART. 8º, § 2º

	· -
PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA:	
PJ VISITADA:	
DATA:	

CRITÉRIOS (Art. 8º, Prov. nº 001/2009-MP/CGMP, de 27.052009)	NOTAS POSSÍVEIS	NOTAS CORREGEDOR / ASSESSOF DA CGMP
I - regularidade dos serviços quanto à organização administrativa do cargo (pastas, livros obrigatórios e outros).	00 a 01 ponto	
II - verificação do número de feitos em andamento com vistas ao Membro do Ministério Público em inspeção/ correição e quanto ao desempenho em autos processuais afetos a sua atuação, levando-se em consideração o quantitativo recebidos/devolvidos no período de 03 meses, comparando-se a situação in loco e o informado no SIAMP.	00 a 03 pontos	
III - iniciativa no ajuizamento e acompanhamento de ações (procedimentos administrativos, TAC's, inquéritos civis, ACP's e outros), comparando-se a situação in loco e o informado no SIAMP.	00 a 1,5 ponto	
IV - verificação qualitativa, por amostragem, das manifestações do RMP.	00 a 0,5 ponto	
V - atendimento ao expediente interno e ao expediente forense.	00 a 0,5 ponto	
VI - observância de prazos processuais e procedimentais.	00 a 0,5 ponto	
VII - a média diária de audiências e regularidade no atendimento ao público externo, comparando-se a situação in loco e o informado no SIAMP.	00 a 01 ponto	
VIII - residência na sede da comarca onde encontra-se em exercício, ressalvadas as autorizações legais.	00 a 0,5 ponto	
IX - regularidade de visitas (estabelecimentos prisionais, escolas, creches, abrigos, albergues, asilos, hospitais, feiras, conselhos e outros).	00 a 0,5 ponto	
X - participação efetiva do Promotor de Justiça na comunidade.	00 a 0,5 ponto	
XI - participação e colaboração efetiva nas atividades da Promotoria de Justiça, em cumprimento às metas estabelecidas nos planos ou programas de atuação da Promotoria de Justiça, como também a colaboração e contribuição para a execução dos programas ou projetos especiais instituídos pelo Ministério Público.	00 a 0,5 ponto	
Nota Total:		
CONCEITO:		
RUBRICA DO AVALIADOR:		

CONCEITO: de 0 (zero) a 03 (três) pontos – I (insuficiente); mais de 03 (três) a 05 (cinco) pontos – R (regular); mais de 05 (cinco) a 08 oito) pontos – B (bom); mais de 08 (oito) pontos – E (excelente); SCAM (sem condições de avaliação no momento)

PROVIMENTO Nº 002/2009- MP/PGJ/CGMP, DE 27 DE MAIO DE 2009.

"Dispõe no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará sobre a informação mensal à CGMP dos pedidos de interceptação de comunicação telefônica, telemática ou informática, de que seja autor ou de que tome conhecimento o membro do Parquet paraense."

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA E A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições, nos termos da Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (artigos 10, XII e 17, IV) e Lei Complementar Estadual nº 0.057/06 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará (artigos 18, XII e 37, XII); CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 5° , inciso XII da

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 5°, inciso XII da Constituição Federal, que afirma ser inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº. 9.296, de 24 de julho de 1996, que regulamenta o artigo 5°, inciso XII, parte final, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de o Ministério Público intervir em procedimentos dessa natureza por não ser o único legitimado a requerer a produção desse meio de prova, sendo conveniente que oficie em todos esses tipos de procedimentos; CONSIDERANDO a imposição do segredo de justiça e da preservação do sigilo das investigações realizadas e das informações disponibilizadas pelas autorizações, para a efetividade da prova e da instrução processual;

efetividade da prova e da instrução processual; CONSIDERANDO a Resolução nº. 36, de 06 de abril de 2009, publicada no DJ, de 11/05/2009, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplinou sobre o pedido e a utilização das interceptações de comunicação telefônica, telemática ou informática, no âmbito do Ministério Público, nos termos da Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996; CONSIDERANDO que o art. 10 da Resolução nº. 36/2009, do

CONSIDERANDO que o art. 10 da Resolução nº. 36/2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, previu a comunicação mensal às Corregedorias-Gerais pelos membros da Instituição, do quantitativo das interceptações de comunicação telefônica, telemática ou informática no período, via eletrônica, havendo, para tanto, necessidade de elaboração do Sistema de Registro dos ditos pedidos de interceptação, realizadas no Estado do Pará, através da parceria desta Corregedoria-Geral com a Subprocuradoria-Geral de Justiça, para área técnico-administrativa, por meio do Departamento de Informática,

Art. 1º. Instituir, no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará, junto à Corregedoria-Geral, o sistema de registro dos pedidos de interceptação de comunicação telefônica, telemática ou informática, realizados no Estado, de que seja autor ou de que tome conhecimento o Ministério Público, em conformidade com o estabelecido na Resolução n°. 36, de 06 de abril de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público.

§ 1º. – Os pedidos de interceptação de comunicação telefônica, telemática ou informática de que tome conhecimento o Ministério Público do Estado do Pará, prestam-se exclusivamente ao apoio do exercício das funções de execução do Ministério Público do Estado, por força do art. 6 º. da Lei n º. 9.296/96.

Público do Estado, por força do art. 6 º. da Lei n º. 9.296/96. § 2º. – Em nenhuma hipótese, o sistema recepcionará o conteúdo, ainda que parcial obtido a partir da interceptação de comunicação telefônica, telemática ou informática, por transcrição ou por qualquer outro meio eletrônico.

§ 3º. – O conteúdo do sistema destinar-se-á exclusivamente à reunião de registros que identifiquem a quantidade de solicitações requeridas, independentemente do deferimento, as em andamento e as finalizadas, e ainda, o número de investigados, bem como, o registro do número de acompanhamento feito pelo Ministério Público, das interceptações requeridas pela autoridade policial.

Art. 2º. Ós Membros do Ministério Público do Estado do Pará transmitirão à Corregedoria-Geral, em caráter sigiloso os pedidos de interceptação de comunicação telefônica, telemática ou informática submetidos à apreciação judicial, independentemente da autoridade que a tenha requerido e do seu eventual deferimento.

§ 1º.- O registro será feito a partir dos pedidos, deferidos ou não, e do acompanhamento junto à autoridade policial, inclusive de eventuais prorrogações. § 2º. A comunicação terá periodicidade mensal, devendo ser

§ 2º. A comunicação tera periodicidade mensal, devendo ser encaminhada à Corregedoria-Geral até o quinto (5º) dia útil do mês subseqüente, por meio do Sistema de Atividades dos Membros do MP/PA – SIAMP, efetuado via internet, mediante senha individualizada, em caráter sigiloso, na forma do anexo I, disponível na página da Corregedoria-Geral.

§ 3º. A Corregedoria-Geral do Ministério Público comunicará à Corregedoria Nacional do Ministério Público, até o dia dez (10) do mês seguinte de referência os dados enviados pelos Membros do Parquet paraense, para efeito de alimentação do cadastro nacional junto à Corregedoria Nacional do Ministério Público.

Art. 3º. Em caso de afastamento do exercício do cargo pelo membro do Ministério Público, nos casos legalmente permitidos, deverá, o seu substituto ou sucessor manter atualizado o Sistema de Registros a que este provimento se refere, até a conclusão do procedimento de interceptação.